



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

049/2022

Do Setor de Contabilidade

Para: Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Nesta Câmara

Assunto: Resposta ao pedido de análise contábil do projeto nº66/2022.

Prezado (a):

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, feito pelo Ver. Enrique Civeira referente ao projeto de lei ordinária nº66/2022, quanto à autorização de crédito especial no valor de R\$ 55.793,22 (cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

De início, cumpre registrar, para atender com maior brevidade o imenso volume de pedidos de análise contábil por parte desse setor que ora está completamente demandado com as entregas dos demonstrativos contábeis do Presidente do Legislativo do exercício 2021 e com todas as informações cobradas pelo TCE/RS que tempestivamente se encerram em 30/03/2022, foi solicitado o auxílio da empresa de consultoria técnica que presta serviço para o legislativo municipal, IGAM: Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos.

Ressalte-se, ainda, que o labor do setor contábil atende de forma sazonal as demandas exigidas pelo TCE/RS, STN e Receita Federal, tendo concentração em datas estabelecidas, diante disso, para não prejudicar o andamento dos PL para as necessidades do município foi necessário o auxílio do IGAM, que consta com uma grande equipe de contadores para análise de muitos projetos, nesse sentido que fora utilizada, sendo que em nenhum momento teve negativa de análise por esse servidor.

Os pareceres constam anexados com esse memorando.

Uma observação foi constatada por essa contadoria, que não consta no parecer do IGAM, referente às rubricas que constam no orçamento e as que são solicitadas

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241 - 8629 (55)3241-

8611<http://www.santanadolivramento.rs.leg.brcontabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br>



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

para abertura de crédito especial. Esses créditos especiais (10.303.0235.4654 – 33.90.14 – Diárias – Pessoal Civil; 10.303.0235.4654 – 33.90.30 – Material de Consumo; 10.303.0235.4654 – 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção; 10.303.0235.4654 – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF; 10.303.0235.4654 – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 10.303.0235.4654 – 33.90.40 – Serviço Tecnologia da Informação; 10.303.0235.4658 – 33.90.30 – Material de Consumo; 10.303.0235.4658 – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF; 10.303.0235.4658 – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ) já consta na LOA de 2022, dessa forma não deve ser tratado como crédito especial e sim como crédito suplementar conforme inciso I do Art. 41 da Lei 4.320/64. Conforme demonstrativo abaixo:

→ 10.303.235.4654	MANUTENÇÃO DO CAPS AD	0,00	273.209,00	0,00	273.209,00
→ 3.3.9.0.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
4220	FES - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS,	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4501	FEDERAL - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX,	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
→ 3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	107.900,00	0,00	107.900,00
4220	FES - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS,	0,00	57.900,00	0,00	57.900,00
4501	FEDERAL - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX,	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
→ 3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00
4220	FES - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS,	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4501	FEDERAL - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX,	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
→ 3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00
4220	FES - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS,	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00
4501	FEDERAL - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX,	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
→ 3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
4220	FES - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS,	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4501	FEDERAL - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX,	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
→ 3.3.9.0.40.00.00.00	SERV.TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	0,00	19.209,00	0,00	19.209,00
4220	FES - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS,	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4501	FEDERAL - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX,	0,00	9.209,00	0,00	9.209,00
3.3.9.0.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	5.100,00	0,00	5.100,00
4220	FES - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS,	0,00	100,00	0,00	100,00
4501	FEDERAL - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX,	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.9.0.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
4220	FES - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS,	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00

Fonte: Sant'Ana do Livramento. LEI Nº. 7.803, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022. Disponível em: <http://www.sdolivramento.com.br/nonaccs/painel/contas/569.pdf>. Acesso em: 24 de Março de 2022.





MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

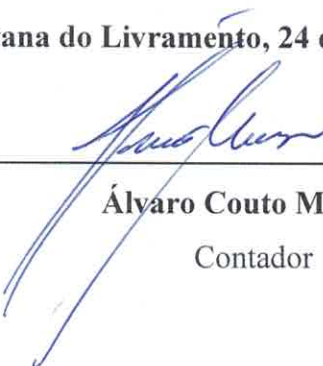
→ 10.303.235.4658	MANUTENÇÃO DO CAPS I	0,00	256.100,00	0,00	256.100,00
3.3.9.0.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0,00	11.145,00	0,00	11.145,00
4220	FES - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS.	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4501	FEDERAL - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX.	0,00	1.145,00	0,00	1.145,00
→ 3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	33.900,00	0,00	33.900,00
4220	FES - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS.	0,00	32.900,00	0,00	32.900,00
4501	FEDERAL - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX.	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
4220	FES - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS.	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4501	FEDERAL - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX.	0,00	500,00	0,00	500,00
→ 3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	0,00	32.500,00	0,00	32.500,00
4220	FES - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS.	0,00	32.000,00	0,00	32.000,00
4501	FEDERAL - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX.	0,00	500,00	0,00	500,00
→ 3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇO-PESSOA JURÍDICA	0,00	20.500,00	0,00	20.500,00
4220	FES - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS.	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
4501	FEDERAL - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX.	0,00	500,00	0,00	500,00

Fonte: Sant'Ana do Livramento, LEI Nº. 7.803, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021. Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022. Disponível em: <http://www.sdolivramento.com.br/nonaccs/painel/contas/569.pdf>. Acesso em: 24 de Março de 2022.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando a disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 24 de Março de 2022.


Álvaro Couto Monson
Contador



Porto Alegre, 18 de março de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 5.760/2022.

I. O Poder Legislativo Municipal de Santana do Livramento solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 66, de 14 de março de 2022, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 55.793,22 (cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos), no orçamento vigente.

II. No art. 2º do Projeto de Lei, consta como cobertura para o crédito adicional aberto, *o recurso disponível em conta bancária*, sendo que não existe esta fonte de recurso no art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 1964. De acordo com a legislação, neste caso, trata-se de recursos de superávit financeiro, conforme o art. 43, § 1º, inciso I¹. O superávit financeiro é calculado no encerramento do exercício, considerando o saldo bancário/caixa por fonte de recurso, menos os valores que ficaram em restos a pagar, e é demonstrado no Balanço Patrimonial.

Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS², não existe um superávit financeiro do recurso “4511 – ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID 19”, encontrando-se inclusive com saldo negativo, conforme demonstrado abaixo:

PM DE SANTANA DO LIVRAMENTO		ORGÃO Nº: 57100	CNPJ: 86124981000159	01/01/2021 a 31/12/2021
Recurso	Descrição	Valor		
4090	FES - PSF / NASF / QUILOMBOLA	1.870.051,29		
4160	FES - PIM - PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	197.361,10		
4170	SALVAR - SAMUUPAS	237.558,94		
4190	FES/BLVOS: VIGILÂNCIA EM SAÚDE	30.186,10		
4220	FES - CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	374.274,60		
4230	FES - APOIO À REDE HOSPITALAR/ HOSPITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS/ HOSPITAIS FILANTRÓ	-576.616,66		
4292	FES- AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS CARROS UNIDADES MÓVEIS ETC.	49.096,94		
4293	FES- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.622,96		
4297	COVID 19- CORONAVÍRUS	86,88		
4500	FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	-830.451,77		
4501	FEDERAL - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEX	6.621.377,21		
4502	FEDERAL - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	50.986,84		
4503	FEDERAL - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-10.628,74		
4504	FEDERAL - BLOCO GESTÃO DO SUS	-2.355,84		
4505	FEDERAL - BLOCO DE INVESTIMENTO	774.087,97		
4511	ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS-COVID19	-1.863.717,29		
4990	SUS - TETO FINANCEIRO (PRODUÇÃO AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO)	-2.311,82		
8001	RECURSO EXTRA - OUTROS	-6.358.356,68		

No que tange ao art. 3º, sugere-se que seja alterada a sua redação, pois encontra-se em desconformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998³, em

¹ Art. 43 (...)

§ 1º (...)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

² <http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1005785/173>



função de estar revogando as disposições em contrário, sem indicar qual artigo ou Lei a ser revogada. Sugere-se a seguinte redação para o art. 3º do Projeto de Lei para ***"Esta lei entra em vigor na data de sua publicação"***. Ressalta-se, este item, ***não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade do Projeto de Lei***, e sim, uma melhor apresentação da técnica legislativa.

III. Nesses termos, *opina-se que seja diligenciado ao Executivo*, para que o mesmo verifique e ajuste a fonte de recursos para a cobertura do crédito adicional e altere a redação do art. 3º do PL, conforme consta no item II desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

³ Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.